SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
17 DE OUTUBRO DE 2025
ANO XXXIX | N º 9.135

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
LEIS 2
DECRETOS FINANCEIROS 4
DECRETOS NUMERADOS 9
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 11
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 11
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 11
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 12
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 13
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 14
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 14
CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL E OUTRAS FESTAS POPULARES - COMCAR 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 15
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 15
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 15

LICITAÇÕES 16
CASA CIVIL - CC 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 16
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 16
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 17
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 17
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 17

CONTRATOS 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 17
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 21
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 22
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 22
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 22
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 22
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 22
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 22

EDITAIS 23
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 23
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 23

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.872/2025

Dispõe sobre a autorização para a concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar no Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ORÇAMENTÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, se necessário, subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e complementar, por exercício, com lei específica aprovada pela Câmara de Vereadores, calculado com base na modelagem econômico-financeira das contratações, com o objetivo de assegurar a modicidade tarifária, a universalização do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação, sempre que identificado déficit tarifário de responsabilidade do Poder Concedente nos estudos de revisão e/ou reajuste tarifário.

Art. 2º Para os fins desta Lei:

I - subsídio orçamentário é o aporte realizado pelo Poder Executivo, com recursos do orçamento municipal, destinado a cobrir, total ou parcialmente, eventual déficit tarifário apurado nos estudos técnicos de revisão ou reajuste tarifário, com a finalidade de equilibrar o serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e o subsistema complementar, assegurar a modicidade tarifária, incentivar a utilização do transporte público e evitar a exclusão de passageiros;

II - modelagem econômico-financeira das contratações é o conjunto de parâmetros, metodologias, fórmulas e instrumentos de cálculo tarifário utilizados no âmbito das contratações para a prestação do serviço de transporte público coletivo por ônibus no Município de Salvador, formalmente estabelecido em contrato ou em termo aditivo firmado entre o Poder Concedente e os respectivos delegatários;

III - instrumentos de delegação são os contratos ou atos administrativos que tenham por objeto a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, formalizados nas modalidades de concessão, permissão, autorização ou outra que vier a ser instituída;

IV - déficit tarifário é a diferença mensal positiva, em desfavor dos delegatários, entre a receita projetada com base na tarifa técnica de remuneração do serviço de transporte público coletivo, calculada nos termos das revisões ou reajustes tarifários aplicáveis ao respectivo ciclo quadrienal, multiplicada pela quantidade de passageiros equivalentes, e a receita efetivamente arrecadada com a cobrança da tarifa pública dos usuários;

V - revisão e reajuste tarifário são estudos técnicos conduzidos pela Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL, com apoio de consultoria especializada em concessões de transporte coletivo urbano preferencialmente com conhecimento das especificidades do sistema de Salvador, contratada para essa finalidade.

Art. 3º O cálculo do déficit tarifário de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser realizado após a conclusão do respectivo processo de revisão e/ou reajuste tarifário previstos nos instrumentos de delegação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, observadas as disposições desta Lei, no que couber.

§ 1º A concessão de subsídio orçamentário, se for o caso, será efetivada em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

§ 2º Excepcionalmente, enquanto não forem concluídos os estudos técnicos necessários à realização da licitação do serviço de transporte público no âmbito do Subsistema de Transporte Especial Complementar de Salvador - STEC, de que trata o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2020 e suas alterações, firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia, aplicar-se-ão ao STEC as tarifas técnica e pública vigentes para o transporte público coletivo convencional.

Art. 4º Sempre que identificado déficit tarifário de responsabilidade do Poder Concedente nos estudos de revisão ou reajuste tarifário, a ARSAL, com a cooperação da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e com a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, submetendo necessária e previamente à Secretaria da Fazenda do Município de Salvador para verificação da disponibilidade financeira específica, para atendimento do previsto no art. 1º desta lei, deverá:

I - calcular a estimativa do montante projetado do subsídio para cada exercício fiscal impactado, dentro do respectivo ciclo quadrienal da revisão ordinária, para fins de planejamento orçamentário, financeiro e contábil;

II - apurar, mensalmente, o valor exato do subsídio de que trata o art. 1º desta Lei;

III - a Secretaria da Fazenda emitir, na forma dos incisos I e II antecedentes, relatório conclusivo da disponibilidade financeira, enviando-o aos órgãos dispostos neste artigo e à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador.

Parágrafo único. Os cálculos e apurações referidos neste artigo serão realizados com base nas disposições legais, contratuais e regulatórias aplicáveis, bem como na modelagem econômico-financeira das contratações vigentes, considerando, ainda, as alternativas operacionais necessárias à manutenção da continuidade do serviço essencial.

Art. 5º A autorização para o cálculo e a concessão do subsídio orçamentário de que trata o art. 1º terá vigência a partir da publicação desta Lei, condicionada à previsão específica na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º O subsídio orçamentário poderá ser concedido pelo Poder Executivo:

I - mediante a fixação de compensação financeira aos delegatários cuja remuneração esteja vinculada à tarifa pública, enquanto perdurar a eventual existência de déficit tarifário identificado nos estudos de revisão ou reajuste tarifário previstos nos instrumentos de delegação, na forma prevista no art. 4º desta Lei;

II - por meio de dação em pagamento de veículos e equipamentos adquiridos com recursos públicos aos delegatários cuja remuneração esteja vinculada à tarifa pública, cujo valor corresponderá, total ou parcialmente, ao montante do subsídio apurado;

III - mediante a realização de investimentos em mobilidade urbana pelo Município de Salvador.

§ 1º Para possibilitar a análise quanto à eventual necessidade da concessão do subsídio orçamentário, assim como para a apuração prevista no inciso II do art. 4 º desta Lei, os delegatários do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus deverão disponibilizar à ARSAL e à SEMOB relatórios trimestrais devidamente certificados e acompanhados da documentação comprobatória respectiva, informando:

I - a quantidade de passageiros transportados pelos veículos do transporte público;

II - a receita tarifária auferida por delegatário.

§ 2º V E T A D O.

§ 3º Após a fixação prevista no inciso I deste artigo, e calculado o subsídio nos termos dos incisos I e II do art. 4º desta Lei, o Poder Concedente avaliará a possibilidade de compensação de créditos certos, líquidos e exigíveis de sua titularidade, ou de titularidade dos usuários, em face dos delegatários do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus cuja remuneração esteja vinculada à tarifa pública.

Art. 7º Concluído o processo de revisão e/ou reajuste tarifário, com a definição da nova tarifa do transporte público coletivo por ônibus, a fixação do valor de eventual subsídio deverá considerar os efeitos de todos os fatores que impactaram o ciclo tarifário quadrienal, antes e depois dos respectivos eventos, de modo a buscar a forma mais equilibrada, nos planos econômico e financeiro, para o sistema de transporte, observadas as cláusulas contratuais aplicáveis.

§ 1º Para essa finalidade, poderão ser calculados os efeitos dos fatos ou eventos que justifiquem a recomposição da tarifa dentro do respectivo quadriênio, conforme as seguintes possibilidades:

I - de forma retroativa, a partir do momento da ocorrência dos fatos ou eventos, ainda que anteriores à vigência desta Lei;

II - de forma imediata, a partir da conclusão dos estudos e cálculos e da publicação dos atos correspondentes, incluindo a nova tarifa;

III - de forma diferida, com início em data futura determinada nos atos do Poder Concedente, incluindo a tarifa resultante.

§ 2º A escolha entre as hipóteses previstas neste artigo será feita por decisão administrativa exclusiva do Poder Concedente, devidamente motivada, com base na busca do maior equilíbrio dos instrumentos de delegação e na observância dos princípios e diretrizes da lei de mobilidade urbana.

§ 3º Observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual - LOA, fica autorizado aos delegatários do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, cuja remuneração esteja vinculada à tarifa pública, o repasse dos valores apurados em decorrência da aplicação da nova tarifa, conforme cálculo previsto no § 1º deste artigo, a ser realizado na forma estabelecida no art. 6º desta Lei.

Art. 8º A concessão do subsídio orçamentário previsto nesta Lei não exime os delegatários do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do cumprimento integral das obrigações legais, contratuais e regulatórias, especialmente daquelas previstas na Cláusula Nona dos Contratos de Concessão nº 05/2014 e 06/2014, cuja regularidade constitui condição indispensável para o recebimento de quaisquer recursos oriundos do Tesouro Municipal.

§ 1º Excepcionalmente, caso a regularização mencionada no caput deste artigo sofra atraso por motivos alheios à vontade e aos atos das partes, e não tenha sido equacionada até o momento do cálculo de eventual diferença devida, poderá ser admitida, em caráter provisório, a prestação de garantias reais, até a regularização.

§ 2º As garantias reais referidas no § 1º deste artigo deverão ser prestadas antes da liberação de qualquer recurso público recair prioritariamente sobre bens imóveis e móveis necessários à prestação dos serviços, e ser suficientes para assegurar o cumprimento das normas legais, contratuais e regulatórias, incluindo os valores atualizados dos passivos apurados ou existentes na data de sua constituição, relativos a débitos dos delegatários com o Poder Concedente ou com os usuários, especialmente os decorrentes de antecipações incorporadas à tarifa ordinária.

§ 3º Além da preferência por bens vinculados à prestação dos serviços públicos, a constituição de garantias deverá priorizar bens imóveis.

§ 4º A concessão das garantias reais observará as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à sua formalização para produção de efeitos perante terceiros, e somente será considerada válida, para os fins do § 2º deste artigo, após a conclusão de todos os atos de registro ou averbação cabíveis, sob responsabilidade exclusiva dos delegatários do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus.

§ 5º O atraso na constituição e efetivação das garantias reais será de inteira responsabilidade dos delegatários do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus.

§ 6º O instrumento de formalização da garantia real deverá abranger todas as obrigações garantidas, até seu integral cumprimento, e prever expressamente o vencimento antecipado das parcelas diferidas em caso de inadimplemento por dois ou mais meses, consecutivos ou alternados.

CAPÍTULO II

DO INVESTIMENTO EM MOBILIDADE URBANA

Art. 9º Como alternativa de investimento em mobilidade urbana, e sem prejuízo de outras medidas que venham a ser adotadas a critério do Poder Concedente, desde que avaliadas quanto à sua eficiência, eficácia e conformidade com as normas legais, contratuais e regulatórias aplicáveis, especialmente a legislação de regência da mobilidade urbana, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, com recursos públicos, veículos e equipamentos destinados à operação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, os quais poderão ser utilizados:

I - na prestação direta do serviço pelo próprio Poder Concedente;

II - como investimento público em Parcerias Público-Privadas - PPP, Concessões Patrocinadas, Concessões Comuns ou outra modalidade de contratualização, conforme solução adotada por deliberação de competência exclusiva do Poder Concedente;

III - mediante cessão, a título oneroso, aos delegatários do serviço público cuja remuneração esteja ou não vinculada à tarifa pública, conforme disposto nesta Lei, nos respectivos instrumentos de delegação e no regulamento;

IV - como dação em pagamento, nos termos do art. 6º, inciso II, como forma de concessão do subsídio orçamentário previsto nesta Lei, observado o § 3º do referido artigo.

§ 1º A cessão onerosa prevista no inciso III deste artigo será formalizada por instrumento próprio, com cláusulas que disponham sobre as obrigações das partes, o valor da contraprestação devida, as condições de uso, manutenção, reposição e devolução dos bens ao patrimônio público, bem como a exigência de garantias idôneas e suficientes para assegurar o adimplemento das obrigações assumidas, nos termos definidos na legislação e no contrato em regulamento, devendo ser especialmente resguardados os bens e valores de titularidade do Poder Concedente e dos usuários que estejam em posse, detenção ou uso dos delegatários do serviço, inclusive por força de adiantamentos.

§ 2º O valor da cessão deverá ser compatível com os custos públicos de aquisição e depreciação dos bens, podendo ser ajustado conforme o tempo de uso, estado de conservação e demais critérios estabelecidos em regulamento, e deverá, no mínimo, assegurar a cobertura integral das despesas, inclusive financeiras, relativas à aquisição.

§ 3º Os bens cedidos permanecerão registrados no patrimônio do Município e deverão ser revertidos à Administração Pública ao final da cessão onerosa.

Art. 10. A implementação do subsídio orçamentário ou de qualquer alternativa de investimento público em mobilidade urbana, inclusive a cessão onerosa e a dação em pagamento previstas nos incisos III e IV do art. 9º desta Lei, estará condicionada à realização prévia das alterações legais, contratuais e regulatórias necessárias à hipótese adotada.

§ 1º A cessão onerosa e a dação em pagamento mencionadas neste artigo dependerão da definição prévia, da adoção e, quando cabível, da formalização por meio de instrumentos jurídicos bilaterais, de todas as premissas e condicionantes legais, contratuais, econômicas, financeiras e gerenciais aplicáveis, com base nas análises resultantes dos estudos técnicos realizados pela ARSAL, com apoio da consultoria especializada em concessões de transporte coletivo urbano, preferencialmente com conhecimento das especificidades do sistema de Salvador, contratada para essa finalidade, assegurando a sustentabilidade econômico-financeira dos instrumentos de delegação, a melhoria da qualidade do serviço prestado à população e a preservação dos interesses, direitos e recursos do Poder Concedente e dos usuários.

§ 2º A cessão onerosa ou a dação em pagamento dependerão da concepção, implantação e, quando necessário, formalização por instrumentos jurídicos bilaterais de mecanismos específicos de segurança e garantia, que assegurem a efetiva realização dos pagamentos pelos arrendatários com receitas da delegação do serviço. Tais receitas manterão a natureza de recursos públicos até o momento em que forem definitivamente apropriadas pelos delegatários do serviço, o que somente ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços aos passageiros.

§ 3º O uso dos bens adquiridos para as finalidades previstas nos incisos I e II do art. 9º desta Lei deverá ser precedido dos estudos técnicos adequados e, se necessário, da formalização das obrigações pertinentes ao seu emprego na melhoria do sistema de transporte, observando os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os da modicidade tarifária e da universalidade do serviço.

Art. 11. V E T A D O.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NO SETAX

Art. 12. Ficam alterados os artigos 27, 28, 30, 42, 43 e 59 da Lei nº 9.283, de 19 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....

I - classificação quanto à tração: automotor ou elétrico; quanto à espécie: passageiros ou misto (automóvel, camioneta ou utilitário); e quanto à categoria: aluguel;
II - idade máxima de 10 (dez) anos para os veículos vinculados, contada a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, admitindo-se o limite de até 12 (doze) anos exclusivamente para veículos elétricos;

.....
V - capacidade de 04 (quatro) a 07 (sete) passageiros, incluído o motorista, conforme especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
VI - motorização mínima de 68 (sessenta e oito) cavalos-vapor (CV) de potência;

.....

IX - taxímetro eletrônico devidamente homologado, aferido e lacrado pelo órgão competente, cuja instalação deverá ocorrer somente após autorização expressa da unidade gestora do SETAX;
X - licenciamento junto ao DETRAN, no Município de Salvador;
XI - atendimento às disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503, de 1997) e às normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, bem como às especificações do SETAX previstas nesta Lei.

....." (NR)

"Art. 28.

I - classificação quanto à tração: automotor ou elétrico; quanto à espécie: passageiros ou misto (automóvel, camioneta ou utilitário); e quanto à categoria: aluguel;
.....

III - motorização mínima de 120 (cento e vinte) cavalos-vapor (CV) de potência;

.....

VI - idade máxima de 10 (dez) anos para os veículos vinculados, contada a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, admitindo-se o limite de até 12 (doze) anos exclusivamente para veículos elétricos;
VII - licenciamento junto ao DETRAN, no Município de Salvador;
VIII - atendimento às disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503, de 1997) e às normas expedidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, bem como às especificações do SETAX previstas nesta Lei." (NR)

"Art. 30. O ingresso de veículo no SETAX ficará condicionado ao atendimento dos requisitos mínimos previstos nesta Lei, observando-se o limite máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, contados a partir da data de emissão do primeiro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.
Parágrafo único. 1º Os veículos deverão, ainda, satisfazer às seguintes exigências:

I - estar registrados em nome dos respectivos autorizatários, consoante o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
II - estar com os licenciamentos atualizados;
III - manter todas as características originais de fábrica, exceto para os veículos adaptados e equipados com GNV;
IV - ser submetidos à vistoria técnica admissional, promovida pela unidade gestora do SETAX, e aprovados." (NR)
"Art. 42.

Parágrafo único. As inspeções técnicas programadas serão realizadas, direta ou indiretamente, pela unidade gestora do SETAX, em periodicidade anual, conforme calendário definido pela própria unidade." (NR)

"Art. 43. Para a realização da inspeção técnica programada, prevista no parágrafo único do art. 42, os autorizatários deverão observar as orientações da unidade gestora do SETAX quanto à forma de agendamento, local de realização e apresentação do veículo, conforme disciplinado em regulamentação específica." (NR)

"Art. 59. A exploração e prestação do SETAX será remunerada por meio de tarifas públicas, cujos valores serão fixados pela Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

§ 1º As tarifas do SETAX serão reajustadas anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, mediante ato normativo da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

....." (NR)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Para os fins dos estudos de revisão e reajuste tarifário do presente exercício e dos vindouros, em sendo o caso, está pendente de solução pela Administração Pública Municipal, Poder Concedente, decisão administrativa prévia e fundamentada sobre a modalidade, contratualização e responsabilidade pela prestação definitiva dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Área C - Orla/Centro e do modal BRT/BRS no Município, inclusive na hipótese de manutenção provisória e precária das atividades pelas concessionárias remanescentes, enquanto perdurar tal regime.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2025 e seguintes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2025 e seguintes, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

PABLO SILVA SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 40.830 de 16 de outubro de 2025

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.830/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250005	3.1.90.16	1.500.1	400.000,00	
	10.122.0014.250005	3.1.90.11	1.500.1		400.000,00
SUB-TOTAL				**400.000,00**	**400.000,00**
TOTAL GERAL				**400.000,00**	**400.000,00**

DECRETO Nº 40.831 de 16 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024**,** Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$12.350.657,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme Processo nº 203.801/2025.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.831/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
800003-EGM - SEFAZ	28.846.0014.290210	4.5.90.91	1.758.1	12.350.657,00	
SUB-TOTAL				**12.350.657,00**	
TOTAL GERAL				**12.350.657,00**	

DECRETO Nº 40.832 de 16 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024**,** Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 767.244,00 (Setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.832/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
583002-FCM	08.122.0014.250111	3.3.90.37	1.500.1	767.244,00	
	SUB-TOTAL			**767.244,00**	
800004-EGM - SEMGE	04.122.0014.230500	3.3.90.37	1.500.1		767.244,00
SUB-TOTAL					**767.244,00**
TOTAL GERAL				**767.244,00**	**767.244,00**

DECRETO Nº 40.833 de 16 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024**,** Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.833/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
590002-SEMDEC	11.334.0005.117200	3.3.90.39	1.500.1		450.000,00
	SUB-TOTAL				**450.000,00**
591010-FMT/SALVADOR	11.126.0014.250235	3.3.90.40	1.500.1	20.000,00	
	11.334.0005.209700	3.3.90.37	1.500.1	350.000,00	
	11.334.0005.209700	3.3.90.39	1.500.1	80.000,00	
	SUB-TOTAL			**450.000,00**	
	TOTAL GERAL			**450.000,00**	**450.000,00**

DECRETO Nº 40.834 de 16 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$1.662.758,00 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.834/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
580002-SPMJ	14.122.0014.250116	3.3.90.37	1.500.1	1.662.758,00	
	SUB-TOTAL			**1.662.758,00**	
800004-EGM - SEMGE	04.122.0014.230500	3.3.90.37	1.500.1		1.662.758,00
	SUB-TOTAL				**1.662.758,00**
	TOTAL GERAL			**1.662.758,00**	**1.662.758,00**

DECRETO Nº 40.835 de 16 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.835/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
430002-SECIS	10.122.0014.232401	3.3.90.92	1.500.1		26.000,00
	SUB-TOTAL				**26.000,00**
580002-SPMJ	08.243.0003.125600	3.3.90.37	1.500.1	26.000,00	
	SUB-TOTAL			**26.000,00**	
	TOTAL GERAL			**26.000,00**	**26.000,00**

DECRETO Nº 40.836 de 16 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.836/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
590002-SEMDEC	11.122.0014.250113	3.3.90.30	1.500.1	100.000,00	
	11.122.0014.250113	3.3.90.37	1.500.1	400.000,00	
	11.122.0014.250113	3.3.90.39	1.500.1	100.000,00	
	11.334.0012.117400	4.4.90.52	1.500.1	110.000,00	
	11.334.0005.117200	3.3.90.39	1.500.1		600.000,00
	11.334.0005.117200	3.3.90.39	1.500.1		110.000,00
SUB-TOTAL				**710.000,00**	**710.000,00**
TOTAL GERAL				**710.000,00**	**710.000,00**

DECRETO Nº 40.837 de 16 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, em seus arts. 35 e 37, Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.480.000,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.837/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250005	3.3.90.08	1.500.1	1.100.000,00	
	10.302.0002.215600	3.3.90.39	2.500.1	380.000,00	
	10.122.0014.250005	3.1.90.11	1.500.1		1.100.000,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.48	2.500.1		380.000,00
SUB-TOTAL				**1.480.000,00**	**1.480.000,00**
TOTAL GERAL				**1.480.000,00**	**1.480.000,00**

DECRETO Nº 40.838 de 16 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 504.500,00 (Quinhentos e quatro mil e quinhentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.838/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
456002-GCM	06.122.0014.250115	3.3.90.14	1.500.1	10.000,00	
	06.122.0014.250115	3.3.90.30	1.500.1	92.900,00	
	06.122.0014.250115	3.3.90.37	1.500.1	46.000,00	
	06.122.0014.250115	3.3.90.39	1.500.1	151.300,00	
	06.122.0014.250115	3.3.90.93	1.500.1	89.000,00	
	06.126.0014.250205	3.3.90.40	1.500.1	115.300,00	
	SUB-TOTAL			**504.500,00**	
630002-SEMIT	19.572.0012.238100	3.3.90.40	1.500.1		504.500,00
	SUB-TOTAL				**504.500,00**
	TOTAL GERAL			**504.500,00**	**504.500,00**

DECRETO Nº 40.839 de 16 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.839/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
567002-DESAL	15.451.0004.200800	3.3.90.39	1.500.1	294.633,00	
	15.451.0004.200800	3.3.90.39	2.500.1	5.367,00	
	SUB-TOTAL			**300.000,00**	
600002-SEDUR	15.126.0005.113900	3.3.90.39	2.500.1		5.367,00
	SUB-TOTAL				**5.367,00**
630002-SEMIT	19.572.0012.238100	3.3.90.40	1.500.1		294.633,00
	SUB-TOTAL				**294.633,00**
	TOTAL GERAL			**300.000,00**	**300.000,00**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 40.840 de 16 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.840/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-SEGOV	04.122.0014.232700	3.3.90.39	1.500.1	1.100.000,00	
	SUB-TOTAL			**1.100.000,00**	
590002-SEMDEC	11.334.0005.117200	3.3.90.39	1.500.1		1.100.000,00
	SUB-TOTAL				**1.100.000,00**
	TOTAL GERAL			**1.100.000,00**	**1.100.000,00**

DECRETO Nº 40.841 de 16 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso IV, alínea "A".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 665.642,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.841/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
800004-EGM - SEMGE	04.122.0014.230600	3.1.90.96	1.500.1	665.642,00	
	04.122.0014.238800	3.3.90.39	1.500.1		665.642,00
	SUB-TOTAL			**665.642,00**	**665.642,00**
	TOTAL GERAL			**665.642,00**	**665.642,00**

DECRETO Nº 40.842 de 16 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso IV, alínea "A".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.842/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250005	3.1.90.11	2.600.3	400.000,00	
	10.122.0014.250106	3.3.90.37	2.600.3		400.000,00
	SUB-TOTAL			**400.000,00**	**400.000,00**
	TOTAL GERAL			**400.000,00**	**400.000,00**

DECRETO Nº 40.843 de 16 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu eu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.843/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250005	3.3.90.08	1.604.3	550.000,00	
	10.301.0002.114600	4.4.90.51	1.601.3	700.000,00	
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	1.600.3	400.000,00	
	10.122.0014.250005	3.1.90.11	1.600.3		400.000,00
	10.122.0014.250005	3.1.90.11	1.604.3		550.000,00
	10.302.0002.215300	4.4.90.51	1.601.3		700.000,00
SUB-TOTAL				**1.650.000,00**	**1.650.000,00**
TOTAL GERAL				**1.650.000,00**	**1.650.000,00**

DECRETO Nº 40.844 de 16 de outubro de 2025

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024, Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 9.827, de 26 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo de nº 202.626/2025 - DESAL.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.844/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
567002-DESAL	15.451.0008.100900	3.3.90.39	2.501.5	150.000,00	
SUB-TOTAL				**150.000,00**	
TOTAL GERAL				**150.000,00**	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 40.845 de 16 de outubro de 2025

Determina a requisição administrativa de bens móveis, em razão da necessidade de viabilizar a continuidade dos serviços públicos essenciais, ante o iminente risco de paralisação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e observado o disposto no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, na alínea a, do inciso V, do art. 104, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e

Considerando que a Gerência Central de Gestão de Serviços (GECGS) da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE foi notificada pela empresa contratada sobre o desinteresse na renovação do contrato CT nº 015/2024, que tem como objeto a locação de veículos com manutenção, seguro e motorista, conforme processo administrativo de número 204629/2025;

Considerando que os veículos locados, com manutenção e seguro, são indispensáveis para o atendimento de serviços públicos essenciais, como saúde, assistência social, educação, fiscalização e atividades administrativas correlatas, e que a Prefeitura não possui frota própria suficiente para suprir tais demandas;

Considerando que a interrupção da utilização da frota compromete atividades sensíveis do Município e que anteriormente já ocorreram bloqueios unilaterais de veículos pela empresa contratada, gerando graves prejuízos operacionais e interrupção de serviços essenciais, como o transporte de equipes de saúde e o atendimento dos Conselhos Tutelares;

Considerando a existência de iminente perigo público e o risco concreto de graves danos sociais e administrativos, uma vez que a conclusão de novo processo licitatório não ocorrerá em tempo hábil para substituir a frota;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medida necessária à manutenção dos serviços públicos e que a requisição administrativa é uma medida excepcional, temporária e proporcional, que garante a continuidade dos serviços essenciais e assegura a indenização ulterior ao proprietário,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa dos bens móveis, especificamente os veículos, com manutenção e seguro, que integram o contrato SEMGE CT nº 015/2024, visando a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 2º A requisição prevista no art. 1º deste Decreto vigerá até que nova frota seja efetivamente disponibilizada, no prazo máximo de 04 (quatro) meses.

Art. 3º A indenização devida à empresa pela utilização dos veículos, com manutenção e seguro, durante o período da requisição prevista no art. 1º deste Decreto corresponderá aos mesmos valores atualmente praticados nos contratos vigentes, a título de justa indenização.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE realizará, no prazo de 10 (dez) dias, o inventário e a avaliação de todos os veículos e bens requisitados.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município deverá adotar as medidas judiciais preventivas cabíveis para impedir ou sustar eventuais bloqueios remotos dos veículos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Gestão poderá expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 40.846 de 16 de outubro de 2025

Regulamenta a Lei nº 9.822, de 31 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a ceder, onerosamente, direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos autorizados pelo art. 39-A da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, V, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.822, de 31 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.822, de 31 de outubro de 2024, que autoriza a cessão onerosa de direitos originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, à pessoa jurídica de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 1º A cessão onerosa dos direitos creditórios será autorizada por ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Salvador.

§ 2º A cessão onerosa deverá ocorrer em favor de Sociedade de Propósitos Específicos (SPE) criada especificamente para a estruturação e implementação da operação de securitização, lastreada nos direitos creditórios a que se refere a Lei nº 9.822, de 31 de outubro de 2024.

§ 3º A cessão de direitos creditórios realizar-se-á até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data.

§ 4º A cessão onerosa de direitos creditórios no município de Salvador fica condicionada à análise de viabilidade econômica e financeira da operação.

§ 5º Ato conjunto da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria-Geral do Município – PGMS indicará de forma específica os créditos que serão objeto da cessão onerosa.

Art. 2º A cessão onerosa de direitos creditórios realizada nos termos deste artigo não se enquadra nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e do art. 37, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo considerada, para os fins legais, como operação definitiva de venda de patrimônio público, nos termos do art. 39-A da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A cessão onerosa de direitos creditórios é considerada atividade da administração tributária, não se aplicando a vedação constante do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal aos créditos originados de impostos, observado o disposto no art. 39- A da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata este artigo observará o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser destinados, pelo menos, 50% do montante auferido a despesas associadas ao regime próprio de previdência social, e o restante a despesas com investimentos.

Art. 3º A cessão de que trata este Decreto é definitiva, sendo vedada a substituição de créditos ou qualquer forma de compensação ou ressarcimento ao cessionário, que assume integralmente o risco sobre os direitos creditórios adquiridos.

§ 1º A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica nos casos de extinção do crédito tributário por compensação, remissão ou dação em pagamento, por configurarem hipóteses de esvaziamento substancial do objeto cedido, decorrente de ato normativo próprio do Município, desde que tal ato seja posterior à efetivação da cessão e que extinga de forma específica os direitos creditórios alienados.

§ 2º A vedação disposta no caput deste artigo também não se aplica nos casos de parcelamentos e transações que permitam a redução do crédito principal, além dos encargos legais, desde que tais atos sejam posteriores à efetivação da cessão.

§ 3º O reequilíbrio contratual a que se refere o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.822, de 31 de outubro de 2024, ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, mediante a substituição dos créditos extintos por outros de natureza e valor de face equivalentes, previamente reservados para este fim, nos termos e condições definidos no edital e no contrato.

§ 4º Nas hipóteses do §2º deste artigo, a substituição se limitará ao montante equivalente ao crédito principal que for reduzido pelo parcelamento ou transação.

§ 5º Os atos previstos neste artigo não configuram garantia de adimplemento ou qualquer forma de responsabilidade do cedente pelo risco do crédito.

§ 6º É vedada a recomposição do objeto contratual por meio de qualquer pagamento ou transferência financeira.

Art. 4º A cessão onerosa de direitos creditórios de que trata este decreto mantém inalterados:

I - a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o devedor efetuar o pagamento;

II - a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, preservando-se as mesmas garantias e privilégios desse crédito;

III - os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a Fazenda Pública e o devedor ou contribuinte;

IV - os encargos, os honorários advocatícios, suas respectiva titularidade e destinação;

V - a competência da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ para realizar a cobrança administrativa e da Procuradoria-Geral do Município – PGMS para efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos aludidos créditos.

Art. 5º A cessão onerosa objeto deste decreto não extingue a obrigação correspondente e não altera as condições de suspensão e de extinção dos créditos cedidos, conforme previsto nos artigos 151 e 156, ambos da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. A cessão onerosa não altera o parcelamento administrativo, não causa ônus para o cumprimento do ajustado com a Fazenda Pública e não impede a aplicação sobre o crédito originário de condições mais benéficas para o contribuinte, sem que enseje qualquer compensação financeira ao Cessionário, observando-se o disposto no §4º do art. 3º deste decreto.

Art. 6º O edital da cessão onerosa de direitos creditórios será elaborado pela Companhia de Securitização de Salvador – SALSEC.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deste artigo será submetido à aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria-Geral do Município de Salvador – PGMS para posterior publicação.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município de Salvador tem competência privativa para a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos objeto de cessão onerosa, nos termos do art. 167 e 169 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos art. 39-A, §1º, III da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º O serviço de assessoria de cobrança previsto no art. 1º, § 3º, II da Lei nº 9.822/2024, visa dar apoio à Fazenda Pública Municipal na cobrança administrativa, judicial e extrajudicial dos créditos cedidos, respeitadas as informações protegidas pelo sigilo fiscal.

§ 2º Sem prejuízo da competência prevista no caput deste artigo, o cessionário poderá adotar medidas operacionais e tecnológicas para apoiar a cobrança extrajudicial, sempre mediante autorização expressa, controle e supervisão da Procuradoria-Geral do Município, mantendo-se com o Município a iniciativa, a decisão e a titularidade das prerrogativas de cobrança.

§ 3º A gestão compartilhada das atividades relacionadas à recuperação do direito de crédito cedido, referido no art. 1º, § 3º, II da Lei nº 9.822/2024, tem por objetivo auxiliar a Fazenda Pública Municipal com informações mais precisas e atualizadas acerca da localização do devedor, meios de contato ou de bens passíveis de penhora, entre outras que possam contribuir para o impulsionamento da cobrança administrativa, judicial e extrajudicial, preferencialmente por meio de webservice e com recursos tecnológicos que facilitem o compartilhamento de informações disponíveis, sendo preservados os atos executivos e as competências exclusivas dos órgãos da administração pública.

§ 4º O serviço de assessoria de cobrança previsto no art. 1º, § 3º, II da Lei nº 9.822/2024 observará a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como garantirá a confidencialidade das informações recebidas e a segurança no tratamento de dados pessoais e financeiros envolvidos, assegurando que o compartilhamento de informações com entes privados seja estritamente limitado às finalidades legais.

Art. 8º Os créditos, objeto de cessão, devem ser individualmente registrados em controle próprio com identificação do sujeito passivo, o valor do principal e dos acessórios, o número do processo administrativo ou do auto de infração, além das informações sobre o respectivo parcelamento ou compensação com precatórios, quando for o caso.

§ 1º Ato conjunto da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e da Procuradoria-Geral do Município de Salvador – PGMS disciplinará os procedimentos necessários ao efetivo controle dos créditos objetos da cessão, com o detalhamento de sua natureza, código de receita específico para acompanhamento da operação e todos os dados necessários para geração de relatório de acompanhamento e gestão da operação.

§ 2º Os meios de pagamento disponíveis para quitação dos créditos referentes aos direitos creditórios cedidos serão os mesmos utilizados para os demais créditos, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que não cedidos.

§ 3º Todos os relatórios necessários à gestão dos créditos cedidos e informações pertinentes à arrecadação e pagamentos ao cessionário serão desenvolvidos e disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e pela Procuradoria-Geral do Município – PGMS à sociedade de propósito específico (SPE), nos termos de Instrução Normativa a ser expedida em conjunto pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e pela Procuradoria-Geral do Município – PGMS.

Art. 9º Os pagamentos relativos aos créditos objeto de cessão do direito serão realizados, exclusivamente, por meio de instrumentos oficiais de arrecadação, conforme definido em Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/PGMS.

§ 1º A Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/PGMS disciplinará a padronização dos meios de pagamento, a alteração do domicílio bancário e a conciliação eletrônica com administrador/custodiante ou com o agente fiduciário.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ promoverá o ajuste dos sistemas e convênios de arrecadação, inclusive para fins de adaptação à manutenção do modelo de composição de dívidas, como parcelamentos, para segregação dos boletos e meios de pagamento, ou adesão a parcelamentos distintos, a fim de gerar as guias e direcionar a arrecadação dos créditos com direitos cedidos e não cedidos conforme a conta responsável para receber os recursos.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda fornecerá à SPE, por intermédio do administrador/custodiante, arquivos eletrônicos de pagamentos identificados e demais informações necessárias à conciliação dos recursos recebidos e à auditoria dos fluxos, na forma do art. 8 e da instrução normativa referida no §1º deste artigo.

Art. 10. Atos da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria-Geral do Município – PGMS disciplinarão outros procedimentos relativos à cessão onerosa para fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de outubro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA CONJUNTA CGM/SEMOP Nº 04/2025

A Controladora Geral do Município e o Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições previstas nos arts 215 e 216 da LC nº 01/1991,

RESOLVEM:

ABSOLVER os servidores de matrícula nº 3072794, Agente de Fiscalização Municipal, matrícula nº 3027058, Técnico Administrativo Municipal em Extinção, matrícula nº 3061939, Agente de Fiscalização Municipal, matrícula nº 3064183, Agente de Fiscalização Municipal e matrícula nº 3068327, Agente de Fiscalização Municipal, indiciados no Processo de **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA SUMÁRIA - SEMOP/GAB 144466/2025**, mediante **PORTARIA CONJUNTA CGM/SEMOP Nº 01/2025**, de 22/08/2025, publicada no DOM Nº 9.096, de 23 a 25/08/2025, conforme Relatório Final firmado pela Comissão Processante, às fls. 247/265 e Parecer da Douta Procuradoria Geral do Município/NPP, às fls. 271/277.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO e DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 16 de outubro de 2025.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

PORTARIA CONJUNTA CGM/SEMOP Nº 05/2025

A Controladora Geral do Município e o Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições previstas nos arts 215 e 216 da LC nº 01/1991,

RESOLVEM:

ABSOLVER os servidores de matrícula nº **3072794**, Agente de Fiscalização Municipal, matrícula nº **3064183**, Agente de Fiscalização Municipal e matrícula nº **3068327**, Agente de Fiscalização Municipal, indiciados no Processo de **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA SUMÁRIA - SEMOP/GAB 150482/2025**, mediante **PORTARIA CONJUNTA CGM/SEMOP Nº 02/2025**, de 22/08/2025, publicada no DOM Nº 9.096, de 23 a 25/08/2025, conforme Relatório Final firmado pela Comissão Processante, às fls. 450/462 e Parecer da Douta Procuradoria Geral do Município/NPP, às fls. 467/473.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO e DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 16 de outubro de 2025.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

PORTARIA CONJUNTA CGM/SEMOP Nº 06/2025

A Controladora Geral do Município e o Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições previstas nos arts 215 e 216 da LCM nº 01/1991,

RESOLVEM:

ABSOLVER os servidores de matrícula nº 3072794, Agente de Fiscalização Municipal, matrícula nº 3027058, Técnico Administrativo Municipal em Extinção, matrícula nº 3061939, Agente de Fiscalização Municipal, matrícula nº 3064183, Agente de Fiscalização Municipal e matrícula nº 3068327, Agente de Fiscalização Municipal, indiciados no Processo de **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA SUMÁRIA - SEMOP/GAB 150595/2025**, mediante **PORTARIA CONJUNTA CGM/SEMOP Nº 03/2025**, de 22/08/2025, publicada no DOM Nº 9.096, de 23 a 25/08/2025, conforme Relatório Final firmado pela Comissão Processante, às fls. 247/265 e Parecer da Douta Procuradoria Geral do Município/NPP, às fls. 271/277.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO e DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 16 de outubro de 2025.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

PORTARIA CONJUNTA CGM/GCM/SMS/TRANSALVADOR/SEMOP Nº 02/2025

A Controladora Geral do Município, o Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, o Secretário Municipal da Saúde, o Superintendente de Trânsito de Salvador e o Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 202 da Lei Complementar Municipal nº 01/1991:

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 20/10/2025, o prazo do **Processo Administrativo Disciplinar PAD CGM/GAB nº 152392/2025**, em desfavor dos servidores de matrícula nº 3101644, Guarda Civil Municipal, de matrícula nº 3068329, Técnico em Serviço de Saúde/Técnico de Enfermagem, de matrícula nº 3024067, Agente de Trânsito e Transporte, de matrícula nº 3067763, Agente de Trânsito, de matrícula nº 3125352, Profissional de Atendimento Integrado/Enfermeiro, de matrícula nº 3101463, Guarda Civil Municipal e de matrícula nº 3102188, Agente de Salvamento Aquático, instituído nos termos da Portaria Conjunta CGM/GCM/SMS/TRANSALVADOR/SEMOP Nº 01/2025, de 19/08/2025, publicada no DOM nº 9.093, de 20/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, DO INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, DO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 16 de outubro de 2025.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente de Trânsito de Salvador

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

RECORRENTE	**GOL LINHAS AEREAS S. A.**
ADVOGADO(S)	LUCIANO MARTINS OGAWA (OAB/SP 195.564), SULAMITA SZPICZKOWSK ALAYON (OAB/SP 274.880) E OUTROS
PROCESSO Nº	70910/2015
NFL Nº	512.2015
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO À DILIGÊNCIA DO CONSELHEIRO QUE PEDIU VISTA E JUNTOU PLANILHA DE CÁLCULO PARA CONHECIMENTO DO RECORRENTE, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H) - PARA VERIFICAÇÃO E CONHECIMENTO. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ PROCESSADO E JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 16 de outubro de 2025.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1154/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **CARLOS VINICIUS CORDEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula **3170433**, Gestor de Projetos, Grau 54, no período de 10/11/2025 a 24/11/2025, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Atos Normativos, da Diretoria Geral de Governança e Projetos, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **ANDREIA REIS DIOGO,** matrícula **3162401**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 08 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1186/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97, com fundamento no artigo 52 da Lei Complementar nº 01/91 e Decreto 35.609/2022, Artigo 1º, alínea b, conforme Processo Digital SMS nº 83415/2025,

RESOLVE:

Redistribuir do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE para o da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Assistente Social provido pela Servidora LICINIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LOURDES CARDOSO ROCHA D'LYRIO, matrícula 3132626.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 16 de outubro de 2025.

ALEXANDRE TINOCO
Secretário

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 90081/2025
PROCESSO: 2689/2025
OBJETO: Registro de Preços de Carrinho Mop.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2025
CONTRATADO: ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 03.326.448/0001-98
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CGM
FCM
SEGOV
SEMOB
SEMPRE
SMED
SPMJ
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2025.
ASSINAM:

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ELISANGELA DE JESUS SILVA SANTOS
ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	100001404	CARRINHO LIMPEZA MOP FUNCIONAL INTEGRADO 75 A 120L	UN	580,00

Salvador, 16 de outubro de 2025.

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 90081/2025
PROCESSO: 2689/2025
OBJETO: Registro de Preços de Carrinho Mop.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMGE Nº 161/2025
CONTRATADO: IMPERATRIZ COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 01.649.999/0001-67
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CGM
FCM
SEGOV
SEMOB
SEMPRE
SMED
SPMJ
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2025.
ASSINAM:

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ELISANGELA DE JESUS SILVA SANTOS
ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	100001404	CARRINHO LIMPEZA MOP FUNCIONAL INTEGRADO 75 A 120L	UN	500,00

Salvador, 16 de outubro de 2025.

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 835/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Indeferir, a solicitação de ampliação da jornada de trabalho de 20h para 40h da servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PROCESSO
DENISE DA SILVA NASCIMENTO	3123454	167700/2025

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 14 de outubro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 836/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 996/2024, publicada no DOM no 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Indeferir, a solicitação de redução da jornada de trabalho da servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PROCESSO
GEISA SILVA FERREIRA	3130211	152482/2025

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 14 de outubro de 2025.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 837/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 186604/2025, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	NÍVEL
MAYSA SOUSA QUEIROZ	3059251	0717 - ESCOLA MUNICIPAL DE NOVA SUSSUARANA	DM5

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de outubro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 838/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 192052/2025, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	NÍVEL
CRISTIANE OLIVEIRA ROCHA	3085316	0825 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HILDA FORTUNA DE CASTRO	DM3

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de outubro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário'

PORTARIA Nº 839/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 192052/2025, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
CRISTIANE OLIVEIRA ROCHA	3085316	0837 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL UNIDOS DE CASTELO BRANCO	VESPERTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de outubro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário'

PORTARIA Nº 840/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Convocar o servidor abaixo relacionado, que possui processo de retratação do pedido de exoneração em tramitação nesta Secretaria, estagnado em virtude de pendências de sua responsabilidade, conforme Art.178, da LC 01/91, para regularização no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir desta publicação, comparecer à Diretoria de Gestão de Pessoas da Educação - DGESP, na Coordenadoria de Gestão de Folha de Pagamento - CGF, sob a pena prevista na Legislação, que implicará na apuração de responsabilidades passíveis de sanções administrativas, em caso do não cumprimento do prazo estabelecido, por prejudicar a análise do pleito.

Nº DO PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA
119432/2021	JULIANO DA SILVA FERREIRA JÚNIOR	3121636

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de outubro de 2025.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário'

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DESPACHOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância à Saúde através da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 124, da Portaria SVS/MS nº 06, de 29/10/1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/1998, autoriza a venda de medicamentos de uso sistêmico à base de substância RETINOIDE sujeita a controle especial da lista C2 para os estabelecimentos abaixo cadastrados:

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: RAIA DROGASIL S/A.
ENDEREÇO: RUA GONÇALO PORTO SOUZA, Nº0065, TODO IMOVEL - HORTO FLORESTAL
ÁLVARA SANITÁRIO: 87/2025
PROCESSO: 171215/2025
RESPONSÁVEL TÉCNICO: SAMARA DOS SANTOS SUZARTH SOUZA
Nº CONSELHO: CRF/BA - 009586

Salvador, em 03 outubro de 2025

ANDRÉA SALVADOR DE ALMEIDA
Diretora de Vigilância da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA 247/2025

A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, vinculada a Secretária Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Considerando que a Secretaria da Fazenda do Município de Salvador (SEFAZ) atestou a regularidade fiscal do projeto abaixo destacado;
Considerando o art. 3º da PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE Nº 24/2024, publicada no DOM nº 8.726 de 20 de março de 2024;
Informar que o contribuinte incentivador abaixo se encontra apto para a realização do desembolso das despesas do projeto inscrito no Programa de Incentivos ao Esporte - Viva Esporte:

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR	CNPJ	PROCESSO	PROPONENTE	EDITAL
TLD HUB DE CIBERSEGURANÇA & CONECTIVIDADE LTDA	33.927.849/0001-64	199990/2025	FEDERAÇÃO BAIANA DE CICLISMO	003/2024

§1º Conforme PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE Nº 24/2024, o contribuinte incentivador deve apresentar à CAPE a devida comprovação do desembolso do projeto.
§2º Comprovado e aprovado o desembolso, a CAPE emitirá carta de ISENÇÃO DE ISS e encaminhará à SEFAZ para fins de abatimento do ISS. Na hipótese de desembolso parcial, a SEFAZ promoverá o abatimento de acordo com o valor do desembolso.
Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, em 16 de outubro de 2025.

ALINE DE SABÓIA RIBEIRO TRÓCOLI
membro CAPE

RAFAEL CARDOSO SEARA
membro CAPE

TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA
membro CAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 51/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto 32.201/2020,

RESOLVE:

Designar o servidor SILVIO DE JESUS VALADAO, Mat. 3168430, para exercer a Função de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Coordenadoria de Centros de Referência e Casas de Acolhimento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres - SPMJ.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

PORTARIA Nº 52/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto 32.201/2020,

RESOLVE:

Dispensar a servidora ROSANE DE JESUS SANTANA SANTIAGO, Mat. 3095351, da Função de Confiança de Supervisor, Grau 63 e designá-la para exercer a Função de Confiança de Gestor de Equipamentos Públicos, Grau 65, da Coordenadoria de Centros de Referência e Casas de Acolhimento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres - SPMJ.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

PORTARIA N.º 53/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE no urso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 98 do Decreto 29.129/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Mylene Ramalho de Oliveira Mercês, matrícula 3132083 (cargo efetivo) para a função de gestor da parceria e como suplente a servidora Andrea França Rocha Monção, matrícula 3061385 (cargo efetivo do Termo de Fomento a ser celebrado com a Instituição abaixo: PR 135954/2025, OSC Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil – LBCMI, CNPJ 15.170.723/0001-06, Projeto: Juntos Contra a desnutrição.

OBJETO: O projeto Juntos contra a desnutrição visa implementar medidas abrangentes durante 12 meses com o objetivo de garantir que 999 crianças e adolescentes tenham acesso à nutrição adequada, essencial para sua recuperação e desenvolvimento saudável a longo prazo.

Público: 999 crianças e adolescentes, na faixa etária de 00 a 18 anos incompletos.

Art. 2º As atribuições do gestor estão previstas em legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 052/2025

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996 e do Regimento Interno.

Art. 1. Considerando a ausência não justificada do membro titular, **Wesley Santana de Menezes** do conselho Tutelar III - Vila Laura.

Resolve-se:

Art. 2. Convocar a suplente **Maria Damiana Nunes da Silva Belo,** para assumir a suplência no Conselho III - Vila Laura, até ulterior deliberação, visando assegurar a continuidade dos trabalhos e a representatividade nesse Colegiado.

Salvador, 16 de Outubro de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

PORTARIA 053/2025

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996 e do Regimento Interno.

Art. 1. Considerando a ausência não justificada do membro titular, **Silvia da Paz Jesus** do conselho Tutelar XXIII - Jardim das Margaridas.

Resolve-se:

Art. 2. Convocar a suplente **Sonia Beatriz Montezano Vasques,** para assumir a suplência no Conselho XXIII - Jardim das Margaridas, até ulterior deliberação, visando assegurar a continuidade dos trabalhos e a representatividade nesse Colegiado.

Salvador, 16 de Outubro de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 057/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 29.129/2017, em consonância com a Resolução

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CMDCA 043/2024 e as deliberações da Assembleia Geral Ordinária nº 380ª, realizada em 15 de outubro de 2025.

Considerando que a janela de captação externa do segundo semestre de 2025 estava programada para 01/09/2025 a 15/102025;

Considerando que até a presente data não atingimos número considerado de projetos que contemplem os eixos (conforme Resolução nº 043/2024;

R E S O L V E:

Art. 1° Prorrogar o prazo de entrega de projetos, para captação externa de recursos, para o dia 31/10/2025 até as 23h:59m, através do envio para o e-mail de:politicaspublicas.cmdca@salvador.ba.gv.br.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 53 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projetos habilitados:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
19704	PROJETO MANDINGA	8 REDE CAPOEIRA - HEROIS POPULARES	O FESTIVAL REDE CAPOEIRA - 8ª EDIÇÃO, EM SALVADOR, AMPLIA CONEXÕES ENTRE CAPOEIRA E OUTRAS CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS, COMO SAMBA, TAMBOR DE CRIOULA E MARUJADA. SEGUINDO EDIÇÕES ANTERIORES QUE HOMENAGEARAM MESTRES OCTOGENÁRIOS, O EVENTO VALORIZA HERÓIS POPULARES E PRESERVA SUA MEMÓRIA. SERÃO 4 DIAS COM RODAS DE CAPOEIRA, OFICINAS, RODAS DE CONVERSA, AÇÕES GRIÔS E APRESENTAÇÕES MUSICAIS, PROMOVENDO DIVERSIDADE E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL.
19720	LUCIANO MARTINS DA SILVA	BOCAS DO INFERNO, O MUSICAL	O PROJETO PROPÕE A REMONTAGEM DE "BOCAS DO INFERNO", DE CLEISE MENDES, INSPIRADO EM GREGÓRIO DE MATOS. COM 12 APRESENTAÇÕES NO TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS, INCLUI SESSÕES PARA ESCOLAS PÚBLICAS SEGUIDAS DE DEBATE. VISA FORMAR PLATEIA, ESTIMULAR O SENSO CRÍTICO E AMPLIAR O ACESSO À CULTURA. TAMBÉM OFERECE UMA MASTERCLASS SOBRE O AUTOR E UMA EXPOSIÇÃO DO PROCESSO CRIATIVO
19745	JM PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS	GRUPO ÒFÁ CELEBRA MÃE CARMEN : A FORÇA DO GANTOIS	GRUPO ÒFÁ CELEBRA MÃE CARMEN : A FORÇA DO GANTOIS É UM ESPETÁCULO MUSICAL QUE PRESTA HOMENAGEM À IYALORIXÁ MÃE CARMEM DO TERREIRO DO GANTOIS NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO, EM DEZEMBRO DE 2025. COM PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS ESPECIAIS DA MPB O SHOW EXALTA A PAZ, A TRADIÇÃO AFROBRASILEIRA E A DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAL. A IMPORTÂNCIA E VALORIZAÇÃO O PODER DA LIDERANÇA FEMININA E DA MULHER GANHAM DESTAQUE TRAVÉS DA HISTÓRIA DE VIDA DE MÃE CARMEM NUMA NOITE DE CELEBRAÇÃO NA CONCHA ACÚSTICA DO TCA
19759	QUATRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	SAMBA DIONÍSIO	REALIZAR O ESPETÁCULO TEATRAL MUSICADO SAMBA DIONÍSIO, INTEGRANDO TEATRO, MÚSICA E DANÇA, COM 34 ARTISTAS EM CENA E 63 PROFISSIONAIS NA EQUIPE. O PROJETO PROMOVE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E 8 SESSÕES DO ESPETÁCULO, QUE SERÁ ENCENADO NO GALPÃO WILSON MELO - FORTE DO BARBALHO.

Salvador, 16 de outubro de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº: 201882/2025 -FGM
Ata de registro de preços SEMGE Nº: 160/2024
Processo SEMGE Nº: 154366 /2024
Pregão Eletrônico SEMGE Nº: 90058/2024
Contratada: ULTRASISTECH SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 31.159.735/0001-96
Objeto: Aquisição de Crachá pvc
Valor Total: R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais)
Subação: 118000-**Elemento de Despesa**-339030-**Fonte**-0.1.00 TESOURO
Amparo Legal: Lei 14.133/21 e Lei Municipal nº ° 4.484/92
Data da Autorização: 23/09/2025

Salvador, 16 de outubro de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR

RESOLUÇÃO Nº 17/2025

O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 260 e 261 da Lei Orgânica do Município de Salvador, bem como pelas Leis Complementares nº 4.538/92, 5.245/97 e pela Emenda nº 29/2013, enquanto órgão deliberativo, normativo e fiscalizador do Carnaval de Salvador,
RESOLVE:
Art. 1º - Abrir inscrições para o cadastro provisório de entidades carnavalescas interessadas em desfilar nos circuitos oficiais do Carnaval de Salvador em 2026.
Art. 2º - As entidades interessadas deverão comprovar, por meio de documentos e imagens, sua capacidade técnica e econômica para a execução do projeto proposto.
Art. 3º - A homologação dos pedidos será realizada após análise documental e verificação da disponibilidade nos circuitos oficiais.
Art. 4º - Para efetivação da inscrição, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:
I - Contrato Social ou Estatuto Social;
II - Comprovante de endereço;
III - Cartão do CNPJ;
IV - Ata de eleição e posse da Diretoria (no caso de associações);
V - RG e CPF do representante legal;
VI - Comprovante de residência do representante legal;
VII - Cópia do projeto de execução.
Art. 5º - O cadastro terá validade para o Carnaval de 2026, podendo ser convertido em definitivo para os carnavais subsequentes, mediante comprovação da capacidade técnica e econômica da entidade solicitante.
Art. 6º - Após a comprovação da capacidade técnica e econômica nos desfiles de 2026, 2027 e 2028, a entidade será cadastrada em caráter definitivo para participação nos circuitos oficiais do Carnaval de Salvador.
Art. 7º - O período de inscrições será de 20 a 31 de outubro de 2025.
Art. 8º - As inscrições deverão ser realizadas presencialmente, na sede do COMCAR, localizada na Rua da Argentina, nº 341 - Mezanino, Comércio, Salvador - BA.

Salvador, 16 de outubro de 2025.
WASHINGTON PAGANELLI
Presidente

JAIRO DA MATA
Secretário Geral

MARCIA MAMEDE
Vice-presidente

MATIAS SILVA
2º Secretário

SIDNEY BONFIM
2º Vice-presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº. 297/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, aprovado pelo Decreto Municipal nº 28.416, de 28 de abril de 2017, e com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 9.283/2017, que institui o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX, e suas alterações, e na Portaria SEMOB nº 155/2025, republicada no Diário Oficial do Município em 29/07/2025, que dispõe sobre os procedimentos relativos à inspeção técnica programada dos veículos cadastrados para a operação no SETAX, dentre outros modais

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário de inspeção veicular dos táxis especiais no âmbito do SETAX, a ser realizado no período de 03 de novembro a 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os autorizatários deverão solicitar, nos respectivos períodos indicados no calendário, a liberação da inspeção veicular à Coordenadoria de Taxi e Transportes Especiais - COTAE, por meio do sítio eletrônico: salvadordigital.salvador.ba.gov.br.

Art. 3º Após a liberação pela COTAE, os autorizatários deverão comparecer à Instituição Técnica Licenciada - ITL indicada, para a realização da inspeção veicular.

Art. 4º O laudo de inspeção técnica veicular, emitido pela ITL e contendo a aprovação do veículo, será encaminhado à SEMOB, mediante envio digitalizado, em formato PDF, diretamente pela própria Instituição Técnica Licenciada, conforme orientações da unidade administrativa responsável pela gestão do respectivo serviço.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 14 de outubro de 2025.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

PORTARIA Nº. 296/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, aprovado pelo Decreto Municipal nº 28.416, de 28 de abril de 2017, e com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 9.283/2017, que institui o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por

Táxi - SETAX, e suas alterações, e na Portaria SEMOB nº 155/2025, republicada no Diário Oficial do Município em 29/07/2025, que dispõe sobre os procedimentos relativos à inspeção técnica programada dos veículos cadastrados para a operação no SETAX, dentre outros modais

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 10 de dezembro de 2025, o calendário de inspeção veicular dos táxis comuns no âmbito do SETAX, estabelecido por meio da Portaria SEMOB nº 236/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 9.093, de 20 de agosto de 2025.

Parágrafo único. Permanecem válidas todas as demais disposições da Portaria SEMOB nº 236/2025, especialmente quanto aos procedimentos e exigências relativos à realização da inspeção técnica veicular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 14 de outubro de 2025.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA Nº 113/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto nº 26.012, de 07 de maio de 2015, e o Decreto nº 38.859, de 26 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como membros titulares, sob a presidência do primeiro, para constituir a Comissão de Cadastramento de Autorizatários para Festas Populares e Carnaval.

I - Romar Vilas Boas dos Santos, matrícula nº 3062314;
II - Maria Ivonete Gomes Silva, matrícula nº 3062391; e
III - Carla Barbosa de Araújo, matrícula nº 3065892.

Art. 2º Em caso de ausência ou impedimento do presidente da comissão, assumirá automaticamente o titular, por ordem de nomeação.

Art. 3º Em caso de ausência ou impedimento dos titulares, assumirão automaticamente os respectivos suplentes:

I - Camila Baqueiro Macedo, matrícula nº 3168370.
II - Cloris Miranda Bispo, matrícula nº 3073690; e
III- Tiago Garcez dos Reis, matrícula nº 3090149;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário da SEMOP. Salvador, 16 de outubro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: Publicada no DOM nº 8.986 de 08 a 10/03/2025 no DECRETO s/nº, Pag. 06 e 07.

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO / RECURSO			
PROCESSO	**AUTO DE INFRAÇÃO**	**FORNECEDOR**	**DECISÃO**
464/2005	0060	BANCO BRADESCO S.A. - ADV. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255	INTEMPESTIVO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 14 de outubro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência - Decreto n º 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
SECIS - 194452/2025	SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	8º

Salvador, 16 de outubro de 2025

IVAN PAES LEME CAMPOS ROCHA
Coordenador de Apoio Administrativo/CODESAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 01/1991
LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUENIO
229372/2024	JOSÉ WILSON BARBOSA	8º
98106/2025	EDSON FERREIRA DE MACEDO	5º E 6º
1663/2025	JOSÉ BOMFIM DOS SANTOS	4º, 5º, 6, 7º E 8º
115252/2025	LAURENCIO PATROCIONIO DOS SANTOS	8º
72841/2025	MANOEL LOPES DE JESUS	8º
1660/2025	RAILDA CASTRO DE ANDRADE	7º E 8º

Salvador, 16 de outubro de 2025.

ALISSON ALVES DE SOUZA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 36/2025

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 35.301 de 28 de março de 2022, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 201956/2025.

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 07/2017, que tem como objeto o Desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e a execução das obras de contenção e estabilização de encostas, correspondente ao Lote 02 - Rua Candinho Fernandes, San Martins, Salvador/BA, de acordo com o edital RDC Presencial nº 001/2015 e seus anexos, firmado com o **CONSÓRCIO MAF/GEOBAHIA,** nos termos dos arts. 69 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Membros **Matrícula**

JOSÉ RAIMUNDO DE BRITO OLIVEIRA	**3087734**	**PRESIDENTE**
ROSA PALMIRA AIRES	3007415	MEMBRO
NEOMILTON BELCHOTE NOGUEIRA	3017405	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 15 de outubro de 2025.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

PORTARIA Nº 37/2025

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 35.301 de 28 de março de 2022, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 201949/2025.

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 06/2017, que tem como objeto o Desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e a execução das obras de contenção e estabilização de encostas, correspondente ao Lote 01 - Rua Bom Juá, Retiro, Salvador/BA, de acordo com o edital RDC Presencial nº 001/2015 e seus anexos, firmado com o **CONSÓRCIO MAF/GEOBAHIA,** nos termos dos arts. 69 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Membros **Matrícula**

JOSÉ RAIMUNDO DE BRITO OLIVEIRA	**3087734**	**PRESIDENTE**
ROSA PALMIRA AIRES	3007415	MEMBRO
NEOMILTON BELCHOTE NOGUEIRA	3017405	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 15 de outubro de 2025.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES

CASA CIVIL - CC

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A CASA Civil, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no Decreto Municipal 37.611/2023, Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
LICITAÇÃO Nº: 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Esalvador Nº: 126892/2025- CASA CIVIL.
LOTE: ÚNICO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externa independente com o foco na documentação, nos registros e relatórios do Salvador Inclusiva Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - Ba, apresentando 3 (três) Relatórios contendo parecer profissional dos auditores independentes no que se refere às informações financeiras e operacionais dos exercícios 2025, 2026 e 2027. Também é objeto do relatório desta licitação a avaliação do sistema de controle interno e a utilização dos recursos do Programa em perfeita consonância com as normas da CAF - Corporação Andina de Fomento / Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe, bem como os objetivos específicos, abrangência e produto esperado da Auditoria independente, expressos no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 14hs horas do dia 30/10/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS:31/10/2025 às 14h:30 min.
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 31/10/2025 às 15:00 horas.

Atenção: Horário de Brasília.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta nos sítios eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 16 de outubro de 2025.

SHIRLEY RAFAELA OLIVEIRA GOMES
Agente de Contratação- Pregoeira / Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Contratação - COMPEL, em atendimento à decisão do Senhor Secretário Municipal de Gestão, torna público o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90104/2025 - PROC: 46108/2025 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de PELÍCULA.

LICITANTES	LOTES	VALOR (R$)
ADRIANA DA SILVA VIANA (BEST FILM)	01	R$ 445.230,00
PACE CONSTRUCOES LTDA	02	R$ 53.637,00

A licitação foi adjudicada pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão e homologada nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho proferido no processo licitatório em 15/10/2025.

Salvador, 16 de outubro de 2025.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023, Decreto Municipal nº 36.605/2023, Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguintes licitação:

Pregão Eletrônico - SMS nº 146/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n º 135.779/2025
Acolhimento Propostas:03/11/2025 às 09:30 horas
Sessão Pública:04/11/2025 às 10:00 horas

Atenção: Horário de Brasília

O Edital e seu anexo encontra-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA CADIDÉ
Agente de Contratação/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2025

Processo Nº: 193753/2025-SECULT
Inexigibilidade de Licitação nº 67/2025
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: GRAN CERIMONIAL LTDA.
CNPJ Nº: 05.973.539/0001-40
Objeto: Concessão de patrocínio ao Projeto "Book Festas - Conectando o Mercado de Eventos com Salvador"
Valor Total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0006.127100 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput.
Data da autorização: 15/10/2025.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - DESERTA

A Secretaria Municipal de Ordem Pública divulga o resultado da licitação abaixo discriminada:

PREGÃO Nº 013/2025 (PRESENCIAL) - SEMOP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 170808/2025/2025

OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no NÚCLEO DE ABASTECIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO - NACS DE PERIPERI em equipamentos do tipo BOXE, localizado na Rua Ambrósio Calmon - Periperi, Salvador - Bahia, nas condições elencadas no item 1 do Edital e no Termo de Referência anexo I do Edital.

A licitação foi aberta no dia 16/10/2025, às 9h30min, conforme aviso de licitação publicado no Diário oficial do Município nº 9.124 de 2 de outubro de 2025, no jornal Correio em 3 de outubro de 2025 e divulgado no portal de Compras de Salvador em 2 de outubro de 2025, porém não houve interessados, sendo, portanto, DESERTA.

LOTE	EQUIPAMENTO	SETOR	Nº	ATIVIDADE	ÁREA (M^2)	PREÇO PÚBLICO MENSAL MÍNIMO (R$)
01	BOXE - AI	A2	05	ATIVIDADES COMERCIAIS	4,72	95,71
02	BOXE - AI	A2	06	ATIVIDADES COMERCIAIS	4,72	95,71
03	BOXE - AI	A2	07	ATIVIDADES COMERCIAIS	4,72	95,71
04	BOXE - AI	A2	08	ATIVIDADES COMERCIAIS	4,72	95,71
05	BOXE - AI	A2	09	ATIVIDADES COMERCIAIS	4,72	95,71
06	BOXE - AI	A2	10	ATIVIDADES COMERCIAIS	4,72	95,71

Gabinete do Secretário da SEMOP. Salvador, 16 de outubro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Ordem Pública torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada Licitação, conforme descrição abaixo:

PREGÃO Nº 016/2025 (PRESENCIAL) - SEMOP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 170808/2025 - SEMOP

OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no NÚCLEO DE ABASTECIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇO - NACS DE PERIPERI em equipamentos do tipo BOXE, localizado na Rua Ambrósio Calmon - Periperi, Salvador - Bahia, nas condições elencadas no item 1 do Edital e no Termo de Referência anexo I do Edital.

LOCAL: Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio, Salvador, Bahia, CEP 40.015-000.

DATA E HORA DE ABERTURA: 31/10/2025, às 09h30min.

Obs.: Todas as referências de tempo levam em conta o horário oficial de Brasília.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras de Salvador, endereço eletrônico: http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo/

Gabinete do Secretário da SEMOP. Salvador, 16 de outubro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

Guarda Civil Municipal - GCM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 14/2025

O Agente de Contratação e equipe de apoio, em conformidade com o Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Dispensa de Licitação Eletrônica:

Processo: 196516/2025

Objeto: Aquisição de acessórios para instrumentos musicais e materiais de manutenção, indispensáveis à continuidade das atividades desempenhadas pela Banda de Música da Guarda Civil Municipal de Salvador, que exerce papel institucional, cultural e social de grande relevância, conforme exigências no aviso de dispensa e seus anexos.

Data da Sessão: 23/10/2025

Horário da disputa: 08:00 às 14:00h (horário de Brasília).

O Termo de Referência encontra-se a disposição nos endereços:

www.compras.salvador.ba.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Salvador, 15 de outubro de 2025.

MAICON FABRICIO BATISTA DE JESUS
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base na Lei Federal: Lei 13.303/16, bem como as demais normais regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico: nº 024/2025

Licitação nº 024/2025

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com gestão de serviços técnico e operacional com apoio tecnológico (software/hardware) para fiscalização e controle da qualidade do serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo, pelo Menor Preço, para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 03/11/2025 ás 08:00 horas;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 04/11/2025 ás 08:00 horas;

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 04/11/2025 ás 10:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 15 de outubro de 2025

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 204471/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

CNPJ nº 13.927.801.0011-10

CONTRATADA: CLG Treinamento Profissional Ltda.

CNPJ nº 46.875.281/0001-27

OBJETO: Inscrição de 07 (sete) servidores da SEINFRA, no curso "Workshop: Como Estruturar Credenciamento na Nova Lei de Licitações".

VALOR TOTAL: R$ 3.988,00 (três mil, novecentos e oitenta e oito reais).

PARECER: datado de 14 de outubro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA no Projeto Atividade 16.122.0014.250125 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEINFRA; Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recursos 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Principal e 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados - Tesouro.

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea f.

DATA DO ATO: 16 de outubro de 2025.

Salvador, 16 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 567/2025

PROCESSO Nº 126616/2025

CONTRATO Nº 023/2022

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

LEI MUNICIPAL Nº 6.025/2009

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 24096/2021

CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S/A.

DATA DE ASSINATURA: 15 de outubro de 2025

Ficam designados os servidores que atuarão como fiscais neste contrato:

Fiscal Administrativo:

Nome: Dielson Oliveira Cruz

Matrícula: 3094072

Fiscal Setorial - SEMGE

Nome: Claudio Cardoso Mangieri

Matrícula: 3098378

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
CODESAL	250134	3.3.90.39	1.500.1	11.334,33
FCM	204100 250111	3.3.90.39	1.500.1	1.967,33
FGM	250133	3.3.90.39	1.500.1	3.266,71
SACPB	250144	3.3.90.39	1.500.1	3.266,71
SECIS	232401	3.3.90.39	1.500.1	13.103,36
SECULT	250131	3.3.90.39	1.500.1	3.266,71
SEGOV-NOF	250127	3.3.90.39	1.500.1	31.404,22
SEINFRA	250125	3.3.90.39	1.500.1	7.201,37
SEMAN	250103	3.3.90.39	1.500.1	37.107,92
SEMDEC	250113	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1	3.934,66
SEMIT	250139	3.3.90.39	1.500.1	8.067,62
SEMOB	250122	3.3.90.39	1.500.1	5.901,99

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R$)
SEMPRE/FMAS	231000 231100 231300 231400	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1 1.660.3 1.661.3 2.660.3 2.661.3	15.034,16
SEMPRE/NOF	205800 206100 250119	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.754.1	13.066,83
SEMOP/FUNCIP	250126	3.3.90.39	1.751,1	1.967,33
SMED	233100 233200 233300	3.3.90.39	1.500.1 1.550.3	32.667,07
SMS	215100 215600 215900 232300 250106	33.90.39	1.500.1 1.501.1 1.600.3 1.621.3 1.659.3 1.754.1	22.866,95
SUCOP	250130	3.3.90.39	1.500.1	6.533,41
TRANSVALDOR	210700	3.3.90.39	1.752.4	3.266,71

Salvador, 16 de outubro de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/SEMGE

RESUMO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022

PROCESSO: 126616/2025.
CONTRATO: nº 023/2022
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por 30 (trinta) dias, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o prazo da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública, tendo seu início em 16/10/2025 e término em 15/12/2025.
AMPARO LEGAL: 8.666/93 e 4.484/92.
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S/A.
CNPJ/MF sob n.º 27.595.780/0001-16.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
VALOR GLOBAL: R$ 450.450,94 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15 de outubro de 2025.
Ficam designados os servidores que atuarão como fiscais neste contrato:
Fiscal Administrativo:
Nome: Dielson Oliveira Cruz
Matrícula: 3094072
Fiscal Setorial - SEMGE
Nome: Claudio Cardoso Mangieri
Matrícula: 3098378
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CODESAL	250134	3.3.90.39	1.500.1
FCM	250111 231500 231600	3.3.90.39	1.500.1
FGM	250133	3.3.90.39	1.500.1
SACPB	250144	3.3.90.39	1.500.1
SECIS	250105 232600 227600 227700 232401	3.3.90.39	1.500.1
SECULT	250131 228700	3.3.90.39	1.500.1
SEGOV	250127	3.3.90.39	1.500.1
SEINFRA	250125	3.3.90.39	1.500.1
SEMAN	250103	3.3.90.39	1.500.1
SEMDEC	250113	3.3.90.39	1.500.1
SEMIT	250139	3.3.90.39	1.500.1
SEMOB	250122	3.3.90.39	1.500.1
SEMPRE/FMAS	231000 231100 231200 231300 231400	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1 1.660.3 1.661.3 2.660.3 2.661.3
SEMPRE/NOF	206100 231900 250119	3.3.90.39	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.754.1
SEMOP/FUNCIP	250125 206900	3.3.90.39	1.751.1
SMED	233100 233200 233300	3.3.90.39	1.500.1
SMS	250106 232300 215600	3.3.90.39	1.600.3 1.500.1 1.754.1
SUCOP	250130	3.3.90.39	1.500.1
TRANSALVADOR	210700	3.3.90.39	1.752.4

Salvador, 16 de outubro de 2025

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2025006817
Processo: 198226/2025
Contratada: ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ nº 03.326.448/0001-98
Objeto: Saco p/ lixo 200l (1.000 un)
Valor total: R$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2501
Elemento de despesas: 3.3.90.3017 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 36.605/23

Data da assinatura: 16/10/2025.

Salvador, 16 de outubro de 2025.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RETIFICAÇÃO PARCIAL DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 175/2025

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 8.992 de 18 de março de 2025, pág 31
PROCESSO Nº 219842/2024

ONDE SE LÊ:

01	200002584	LAMINA BISTURI AÇO INOXIDAVEL NO 11 DESCARTAVEL MARCA/ FABRICANTE: CRISTALIA-S(SP)	UND	0,35

LEIA-SE:

01	200002584	LAMINA BISTURI AÇO INOXIDAVEL NO 11 DESCARTAVEL MARCA/ FABRICANTE: MEDIX	UND	0,35

Salvador, 14 de outubro de 2025

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 153333/2024
AFM Nº: 005831/2025 - R$ 26.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84

PROCESSO: 74861/2024
AFM Nº: 005832/2025 - R$ 2.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.632.423/0001-93

PROCESSO: 206144/2024
AFM Nº: 005833/2025 - R$ 20.100,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 176285/2024
AFM Nº: 005834/2025 - R$ 70.300,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0009-75

PROCESSO: 39489/2024
AFM Nº: 005835/2025 - R$ 9.398,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO: 125493/2024
AFM Nº: 005836/2025 - R$ 11.760,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025

CONTRATADA: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 34.707.920/0001-66

PROCESSO: 141735/2024
AFM Nº: 005837/2025 - R$ 87.120,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 17210/2024
AFM Nº: 005838/2025 - R$ 8.100,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 170158/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesa 33.90.90 Fontes de Recursos: e 1.621.3.1.0.006 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Est - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu) e 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAL PENSO
PROCESSO: 146124/2024
AFM Nº: 005768/2025 - R$ 17.280,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025
CONTRATADA: PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 33.961.969/0001-88

OBJETO: MATERIAIS, KIT E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO
PROCESSO: 146124/2024
AFM Nº: 005769/2025 - R$ 66.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025
CONTRATADA: PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 33.961.969/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 157436/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.007 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - PAB Fixo).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 180297/2024
AFM Nº: 005977/2025 - R$ 136.915,00 - DATA DA ASSINATURA: 16/09/2025
CONTRATADA: SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 18.656.923/0001-61

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 173369/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de Recursos: 2.500.1.1.3.001 (Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 176696/2024
AFM Nº: 005587/2025 - R$ 18.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025
CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO: 122917/2024
AFM Nº: 005588/2025 - R$ 30.690,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025
CONTRATADA: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
CNPJ: 06.628.333/0001-46

PROCESSO: 206134/2024
AFM Nº: 005589/2025 - R$ 5.040,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025
CONTRATADA: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 23.706.033/0001-57

PROCESSO: 206134/2024
AFM Nº: 005590/2025 - R$ 4.340,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025
CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA
CNPJ: 03.817.043/0001-52

PROCESSO: 67829/2024
AFM Nº: 005591/2025 - R$ 78.720,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025
CONTRATADA: CIMED INDÚSTRIA S/A
CNPJ: 02.814.497/0012-60

PROCESSO: 9650/2024
AFM Nº: 005592/2025 - R$ 257.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025
CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 245026/2024
AFM Nº: 005593/2025 - R$ 48.150,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86

PROCESSO: 245026/2024
AFM Nº: 005594/2025 - R$ 14.626,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025
CONTRATADA: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
CNPJ: 06.628.333/0001-46

PROCESSO: 44237/2025
AFM Nº: 005595/2025 - R$ 115.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PROCESSO: 141795/2024
AFM Nº: 005601/2025 - R$ 67.392,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025
CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 126410/2024
AFM Nº: 005602/2025 - R$ 10.224,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

PROCESSO: 246114/2024
AFM Nº: 005603/2025 - R$ 19.722,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 155589/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de Recursos: 1.621.3.1.0.006 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Est - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 126701/2024
AFM Nº: 005820/2025 - R$ 25.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.556.536/0001-11

PROCESSO: 49914/2024
AFM Nº: 005821/2025 - R$ 66.700,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 122484/2024
AFM Nº: 005822/2025 - R$ 2.560,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO: 122475/2024
AFM Nº: 005823/2025 - R$ 72.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 3304/2024
AFM Nº: 005824/2025 - R$ 30.470,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 4060/2024
AFM Nº: 005825/2025 - R$ 54.570,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PROCESSO: 176488/2024
AFM Nº: 005826/2025 - R$ 3.990,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 40.074.484/0001-02

PROCESSO: 122896/2024
AFM Nº: 005827/2025 - R$ 176.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 122917/2024
AFM Nº: 005828/2025 - R$ 32.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0002-93

PROCESSO: 187057/2024
AFM Nº: 005829/2025 - R$ 115.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86

PROCESSO: 122484/2024
AFM Nº: 005830/2025 - R$ 18.880,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025
CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.484.373/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 170158/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesa 33.90.90 Fontes de Recursos: e 1.621.3.1.0.006 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Est - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu) e 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 180297/2024
AFM Nº: 005978/2025 - R$ 134.176,50 - DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025
CONTRATADA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 01.107.391/0012-63

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 173138/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesa 33.90.90 Fontes de Recursos: 2.500.1.1.3.001 (Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 180309/2024
AFM Nº: 005979/2025 - R$ 205.920,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025
CONTRATADA: CM HOSPITALAR S/A
CNPJ: 12.420.164/0036-87

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 173214/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesa 33.90.90 Fontes de Recursos: 2.500.1.1.3.001 (Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TCF 568/2024

Termo de Compromisso nº 568/2024
PR-SMS nº 164945/2025
Pregão Eletrônico: 201/2024
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
C.N.P.J.: 13.927.801.0005-72
Contratada: VOLPE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
C.N.P.J.: 52.653.703/0001-12
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de Preços, por 12 (doze) meses, a partir de 18/10/2025 à 17/10/2026, bem como a renovação integral dos quantitativos registrados e reajuste de preço pelo IPCA-E.
Subação: 215100-Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade
232300 - Promoção das Ações Básicas de Saúde
215600 - Gestão da Rede de Urgência e Emergência
250106 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos - SMS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 1.600.3.0.0.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.500.1.1.3.001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Saúde)
1.754.1.0.0.000 - Recursos de Operações de Crédito
1.621.3.0.0.000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal
1.753.3.0.000 – Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor Unitário: R$ 0,47 (quarenta e sete centavos)
Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021 art. 84.
Assinatura: 16/10/2025
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 16 de outubro de 2025

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 180297/2024
AFM Nº: 005981/2025 - R$ 72.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025
CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 173150/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesa 33.90.90 Fontes de Recursos: 2.500.1.1.3.001 (Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTOS ESPECIAIS
PROCESSO: 180297/2024
AFM Nº: 005980/2025 - R$ 363.520,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025
CONTRATADA: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA
CNPJ: 08.183.359/0001-53

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 173075/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesa 33.90.90 Fontes de Recursos: 2.500.1.1.3.001 (Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 180286/2024
AFM Nº: 005984/2025 - R$ 143.210,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025
CONTRATADA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 01.107.391/0012-63

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 172203/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de Recursos: 2.500.1.1.3.001 (Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 246099/2024
AFM Nº: 006173/2025 - R$ 17.370,00 - DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025
CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO: 122484/2024
AFM Nº: 006174/2025 - R$ 32,071,20 - DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025
CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.484.373/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 155589/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de Recursos: 1.621.3.1.0.006 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Est - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 180309/2024
AFM Nº: 006133/2025 - R$ 101.376,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025
CONTRATADA: MGN HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 40.924.536/0001-18

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 173363/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2323 Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de Recursos: 2.500.1.1.3.001 (Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 180286/2024
AFM Nº: 006449/2025 - R$ 109.140,00 - DATA DA ASSINATURA: 25/09/2025
CONTRATADA: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 01.107.391/0012-63

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 1875812025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2323 Elemento de Despesa 33.90.91 Fontes de Recursos: 2.500.1.1.3.001 (Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR
PROCESSO: 180309/2024
AFM Nº: 006198/2025 - R$ 112.959,00 - DATA DA ASSINATURA: 16/09/2025
CONTRATADA: SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 18.656.923/0001-61

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 173369/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de Recursos: 2.500.1.1.3.001 (Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 246039/2024
AFM Nº: 006542/2025 - R$ 5.656,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025
CONTRATADA: CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 49.074.484/0001-02

PROCESSO: 46578/2025
AFM Nº: 006545/2025 - R$ 44.820,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

PROCESSO: 18413/2024
AFM Nº: 006549/2025 - R$ 3.172,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025
CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO: 20140/2024
AFM Nº: 006550/2025 - R$ 5.610,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 25117/2025
AFM Nº: 006552/2025 - R$ 11.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025
CONTRATADA: MS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 36.191.620/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 191621/2025
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesa 33.90.90 Fontes de Recursos: 2.500.1.1.3.001 (Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde) e 1.621.3.1.0.006 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Est - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 16 de outubro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº: 68/2025
Processo Nº: 193753/2025
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: GRAN CERIMONIAL LTDA.
CNPJ Nº: 05.973.539/0001-40
Objeto: Concessão de patrocínio "Book Festas - Conectando o Mercado de Eventos com Salvador"
Vigência: 15/10/2025 a 15/01/2026
Valor Total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 23.695.0006.127100 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, caput.
Data da autorização: 15/10/2025

Salvador, 15 de outubro de 2025.

ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 812/2025, publicado no DOM nº 9.130, de 10 de outubro de 2025, pg. 25.

ONDE-SE LÊ:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **EDI POOL BARBOSA FRANCO LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Maira Lins",** para se apresentar no dia 12 de outubro de 2025, neste município.

LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **EDI POOL BARBOSA FRANCO LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística **"Maira Lins",** para se apresentar no dia 11 de outubro de 2025, neste município.

Salvador, 16 de outubro de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2022

CONTRATANTE: Superintendência de TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR.
CNPJ: 10.603.491/0001-19.
CONTRATADA: PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 11.258.473/0001-00
PROCESSO: 84872/2025
OBJETO: Pelo presente aditivo, acordam as partes em prorrogar por 12 (doze) meses, o contrato acima mencionado, tendo seu início em 02/11/2025 e término em 01/11/2026.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53602 TRANSALVADOR - Superintendência de Trânsito do Salvador;
SUBAÇÃO: 228500 Manutenção do Sistema de Fiscalização de Trânsito.
FONTE DO RECURSO: 1.752.4.1.0.004 Recursos Vinculados ao Trânsito - Multas de Trânsito.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
PARECER ASJUR Nº: 1216/2025
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, § 2º.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13 de outubro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.
ASSINAM: DIEGO COSTA DE BRITO
CONTRATANTE
CAROLINE XAVIER DA CRUZ
CONTRATADA

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025

Republicado por ter saído com incorreções no DOM nº 9.115, do dia 19 de setembro de 2025, pág.27.

PROCESSO Nº: 147300/2025
CONTRATANTE: GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CNPJ: 09.075.910/0001-08
CONTRATADA: GLOBAL COMÉRCIO ONLINE LTDA
CNPJ: 47.211.967/0001-86
OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) manequins para a prática de RCP (ressuscitação cardiovascular), visando atender especificamente às demandas da Guarda Civil Municipal de Salvador - GCMS, conforme condições e exigências estabelecidas; no ITEM 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº 012/2025.
VALOR TOTAL: R$ 4.886,76 (Quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) referente ao(s) Item/Lotes(s) nº 02 e 03
AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 38.051/2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 20.76.00, Elemento de Despesas: 33.90.30, Fonte: 1.501.1
Assinam:
Pela Contratante: GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
MARCELO OLIVEIRA SILVA
Pela Contratada: GLOBAL COMÉRCIO ONLINE LTDA
RUTH MEIER SILVEIRA ALVES
Fiscal do Contrato: GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
JAMES DE AZEVEDO SILVA
DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2025.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 18 de setembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 130/2024

CONTRATO Nº 130/2024
CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: PRISMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 17.878.280/0001-38
OBJETO: 1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do **Contrato nº 130/2024**, por mais **06 (seis) meses**, contados do dia **06/11/2025**, sem alteração do seu valor global que continua sendo de R$382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025

ASSINAM:
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL
DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR- DESAL
ROSIMEIRE DOS SANTOS - PRISMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 187272 / 2025
CONTRATO Nº 01/2025
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA
CNPJ: 13.927.801/0011-10
CONTRATADA: LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA
CNPJ: 21.280.462/0001-80
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação da plataforma de licitações eletrônicas denominada LICITANET, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades referidas na Lei nº 14.133/2021, que tenham por objeto a aquisição de bens, serviços comuns, serviços de engenharia, obras, concessão e permissão de uso de bens públicos, alienação e concessão de direito real de uso de bens e locação, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PRAZO: 48 (quarenta e oito) meses.

VALOR GLOBAL: sem efeitos financeiros.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025
Assinam:
Pela Contratante: Luiz Carlos de Souza - SEINFRA
Pela Contratada: Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira - LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: Nº2025006675
LICITAÇÃO: PE Nº 90062/2024
TERMO DE COMPROMISSO: Nº2025000143
PROCESSO: Nº145262/24.2
CONTRATADA: MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.
CNPJ: 26.976.381/0001-32
OBJETO:600 PACOTES DE PAPEL A4 E 20 PACOTES DE PAPEL A3
VALOR TOTAL: R$13.404,40 (treze mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0014.0501.250130-Elemento de Despesa: 33.90.30.03 Material de Expediente.
DATA: 07/10/2025.

Salvador, 16 de outubro de 2025.

WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Gerente Administrativo Financeiro

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 12/2024

Processo Administrativo nº: 204472/2025
Contrato nº 12/2024-objeto: execução de obras de requalificação urbana do canteiro central da Avenida Mário Leal Ferreira, Salvador/BA.
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ/MF nº 10.635.089/0001-16
Contratada: BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ/MF nº 96.861.075/0001-36
Ficam alterados itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato, permanecendo inalterado o valor global do contratado.
O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 78 (setenta e oito) dias corridos, com início em 21/08/2025 e término em 06/11/2025.
Base Legal: art. 57, §1º, I, art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 15/10/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e SILVANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO-BARRA'S

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
16611/2022	RICARDO R. SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
900481/2024	DIEGO C. E. CERQUEIRA	PRIME.LANÇA.PF
911513/2024	RITA C. P. FREITAS	PRIME.LANÇA.PF
927747/2024	MARGARETE S. SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
913815/2025	RICARDO L. S. SOUSA	PRIME.LANÇA.PF
916655/2025	ALEXSANDRO A. SANTOS	ALTER.TITUL.
918072/2025	SORAYA T. ORGE	ALTER.TITUL.
918206/2025	ANA J. T. G. ALMEIDA	ALTER.TITUL.
918225/2025	ALEXMEIRE A. C. SILVA	ALTER.TITUL.
918928/2025	SILVIO B. SOUSA	ALTER.TITUL.
919363/2025	ANTONIO C. S. PALMEIRA	PRIME.LANÇA.PF
919397/2025	KRISTIANY T. R. L. ABREU	ALTER.TITUL.
920307/2025	MARCOS F. SANTOS	PRIME.LANÇA.PF
920643/2025	MALVINA N. SOUSA	PRIME.LANÇA.PF
920728/2025	FERNANDO R. FARIAS	PRIME.LANÇA.PF
921273/2025	ERAILDES I. M. PAULO	ATUAL.CADAS.IMÓVE.PENDE. REGUL.IMOBI.-ALV
921292/2025	ALMIR S. SANTOS	ALTER.CADAS.
921406/2025	NEIDE L. SANTOS	ALTER.CADAS.
921573/2025	RANULFO SANTANA	ALTER.CADAS.
922340/2025	DEMETRIA D. C. CARRIZO	ALTER.CADAS.
922464/2025	LUIS A. V. NUNES	REVIS.ÁREACONST.
922645/2025	AIRTON SANTOS	ALTER.CADAS.
923498/2025	ANAILDES S. NASCIMENTO	PRIME.LANÇA.PF

Salvador,16 de Outubro de 2025.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ com base na Lei Municipal nº 9.869/2025, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Chamada Pública:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025;
PROCESSO Nº: 202.533/2025;
OBJETO: Contratação de operação de crédito interno, junto às instituições financeiras, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), destinados à execução de despesas de capital, aplicados em projetos e obras de mobilidade e infraestrutura urbana, incluindo saneamento básico, sistema viário, pavimentação de vias, habitação, equipamentos sociais, esportivos e culturais, desapropriações, ressarcimento de contrapartidas já efetuadas e outras despesas de capital, na forma prevista na Lei Municipal nº 9.869 de 26 de setembro de 2025.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: 17/11/2025 às 14h **(horário de Brasília)**
LOCAL DA SESSÃO: Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, Rua das Vassouras, 01, Edifício Jorge Lins Freire, 7º andar, Auditório, Centro Histórico, Salvador, Bahia.
Edital encontra-se à disposição no endereço: www.sefaz.salvador.ba.gov.br => Transparência => Licitações.

Salvador, 17 de outubro de 2025

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Fica anulado o Aviso de Desclassificação nº 01/2025 Sub Judice, ora publicado no DOM nº 8.980 de 25 de fevereiro de 2025, objeto do Concurso Público - Edital nº 01/2010, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do processo judicial nº 8153487-30.2023.805.0001.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 16 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

RETIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 07/2024

No DOM nº 9.112 de 16 de setembro de 2025, referente ao Aviso de Convocação nº 43/2025, objeto do Processo Seletivo Simplificado - REDA - Edital nº 07/2024 - SMED.
Onde se lê:

[...]

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO
CARGA HORÁRIA: 20H

[...]

Leia-se:

[...]

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO
CARGA HORÁRIA: 40H

[...]

Diretoria de Gestão de Pessoas, 16 de outubro de 2025.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02/2025

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado através da Portaria de nº 027/2025/GCM, seguindo os ditames do art. 211 da LCM n.º 01/1991, expede o presente edital, fazendo saber ao Sr., Guarda Civil Municipal, LUIS ALBERTO AVELAR DE BRITO - MAT. 3100988, que está CITADO, para no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, apresentar sua DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar n.º 3685/2025, tendo em vista que, encontra-se em lugar incerto e não sabido. A sua defesa deverá ser entregue ou registrada na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Salvador, situada na Av. Joana Angélica, n.º 399, Edf. Fernando José Guimarães Rocha (prédio do PREVIS), andar mezanino, Bairro de Nazaré, Salvador/ BA no horário das 8:00 às 17:00 (segunda à sexta) sob pena de revelia.

Salvador, em 16 de outubro de 2025.

LUCAS SALOMAO GUADELUPE LIMA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador: **Bruno Soares Reis**
Secretário de Governo: **Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão**
Coordenador de Tecnologia: Fernando Jeferson Alves Reis
Gestor de Editoração: **Andrey das Neves Santos**

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.